



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO JATAÍ/GO** e a sua **COMISSÃO ESPECIAL MULHERES EMPENHADAS**, visando à execução do projeto de Mulheres emPENHAdas.

À vista dos autos nº **202311000465138**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO JATAÍ/GO**, com sede à Rua Francisco Chagas, nº 275, Setor Hermosa, Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0007-48, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Tiago Setti Xavier da Cruz**, e a **COMISSÃO ESPECIAL MULHERES EMPENHADAS DA OAB - SUBSEÇÃO JATAÍ/GO**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. **Lúcia Aparecida Borges Rocha Freire**, bem como por sua Coordenadora, Dra. **Alessandra Gonçalves Heronville da Silva**, doravante denominadas **INSTITUIÇÕES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à consecução do Projeto Mulheres EmPENHAdas, que tem por finalidade o auxílio jurídico à mulher vítima de violência doméstica hipossuficiente economicamente, desenvolvido pelas advogadas da OAB - Subseção Jataí/GO em parceria com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar



contra a Mulher da Comarca de Jataí/GO desde o ano de 2020, com atuação nos seguintes eixos:

- a) desenvolvimento de atividades comprometidas com a valorização humana dos abrangidos pela Lei Maria da Penha;
- b) promoção da capacidade de aprender e de socializar os conhecimentos adquiridos;
- c) serviço voluntário – assessoria jurídica – atividade prática, remunerada apenas na forma de Advocacia Dativa, com objetivo de prestar orientação e assessoria jurídica às vítimas de violência doméstica, pessoas hipossuficientes economicamente, desde a nomeação pelo Juízo competente até a finalização do processo penal ou cível, bem como em questões de divórcio, fixação de alimentos, guarda, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações entre os partícipes estão dispostas da seguinte forma:

I – Incumbe ao TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JATAÍ/GO:

- a) a execução de programas e projetos, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jataí/GO, para a consecução do objeto desta cooperação, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- b) a indicação de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do Fórum;
- c) a solicitação à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Jataí de advogados e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto deste instrumento; e



d) a participação conjunta com a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jataí/GO, para supervisão e avaliação das atividades a serem desenvolvidas.

II – Incumbe à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO JATAÍ/GO e à COMISSÃO ESPECIAL MULHERES EMPENHADAS DA OAB – SUBSEÇÃO JATAÍ/GO:

a) a realização conjunta com o Fórum de atividades com a participação de advogados, servidores e técnicos das áreas de conhecimento específico;

b) a indicação de advogados pertencentes ao seu quadro, para colaborar na consecução dos objetivos desta cooperação com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí/GO, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da OAB - Subseção Jataí/GO ou da Comissão Especial Mulheres EmPENHADAs; e

c) a autorização, de acordo com suas disponibilidades, da utilização de seus espaços físicos para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente termo de cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo



aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os cooperados, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a parceria estabelecida, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do presente termo de cooperação a Dra. Sabrina Rampazzo de Oliveira, Juíza de Direito titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Jataí/GO, por parte do Tribunal de Justiça; por parte da OAB – Subseção Jataí/GO, o Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz; e por parte da Comissão Especial Mulheres EmPENHAdas da OAB – Subseção Jataí/GO, a Dra. Lúcia Aparecida Borges Rocha Freire.

§1º Os coordenadores/gestores do OAB - Subseção Jataí/GO e de sua Comissão Especial Mulheres EmPENHAdas serão designados conforme o respectivo mandato, por meio de Portaria a ser devidamente publicada e disponibilizada cópia no Fórum de Jataí/GO para conhecimento.

§2º Os gestores/coordenadores ficarão responsáveis pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente termo de cooperação, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;



b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

d) elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse em outro país, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força da presente cooperação e dos seus aditivos, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos dele decorrentes.

§1º No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução da presente cooperação, os partícipes deverão, por intermédio da celebração de aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

§2º Será permitida aos convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito da presente cooperação, desde que esta seja citada, bem como a fonte de seus dados e autores.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

As **INSTITUIÇÕES** deverão realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

I – Os colaboradores das **INSTITUIÇÕES** deverão, anualmente,



participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – As INSTITUIÇÕES deverão disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – As INSTITUIÇÕES responderão solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TRIBUNAL**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As **INSTITUIÇÕES** deverão, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tiago Setti Xavier da Cruz
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jataí/GO

Lúcia Aparecida Borges Rocha Freire
Presidente da Comissão Especial Mulheres EmpENHAdas da OAB - Subseção Jataí/GO

Alessandra Gonçalves Heronville da Silva
Coordenadora da Comissão Especial Mulheres EmpENHAdas da OAB - Subseção Jataí/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 832016991968 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000465138 (Evento nº 24)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/03/2024 às 17:02



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833738835593 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000465138 (Evento nº 26)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 01/04/2024 às 16:29

